



PROTOCOLO Nº 068

Em 24/03/21

Sloby

Funcionário

ESTADO DA PARAÍBA  
**Câmara Municipal de Serra Branca**  
CASA LEIDSON DA SILVA

---

**INDICAÇÃO Nº 049/2021.**

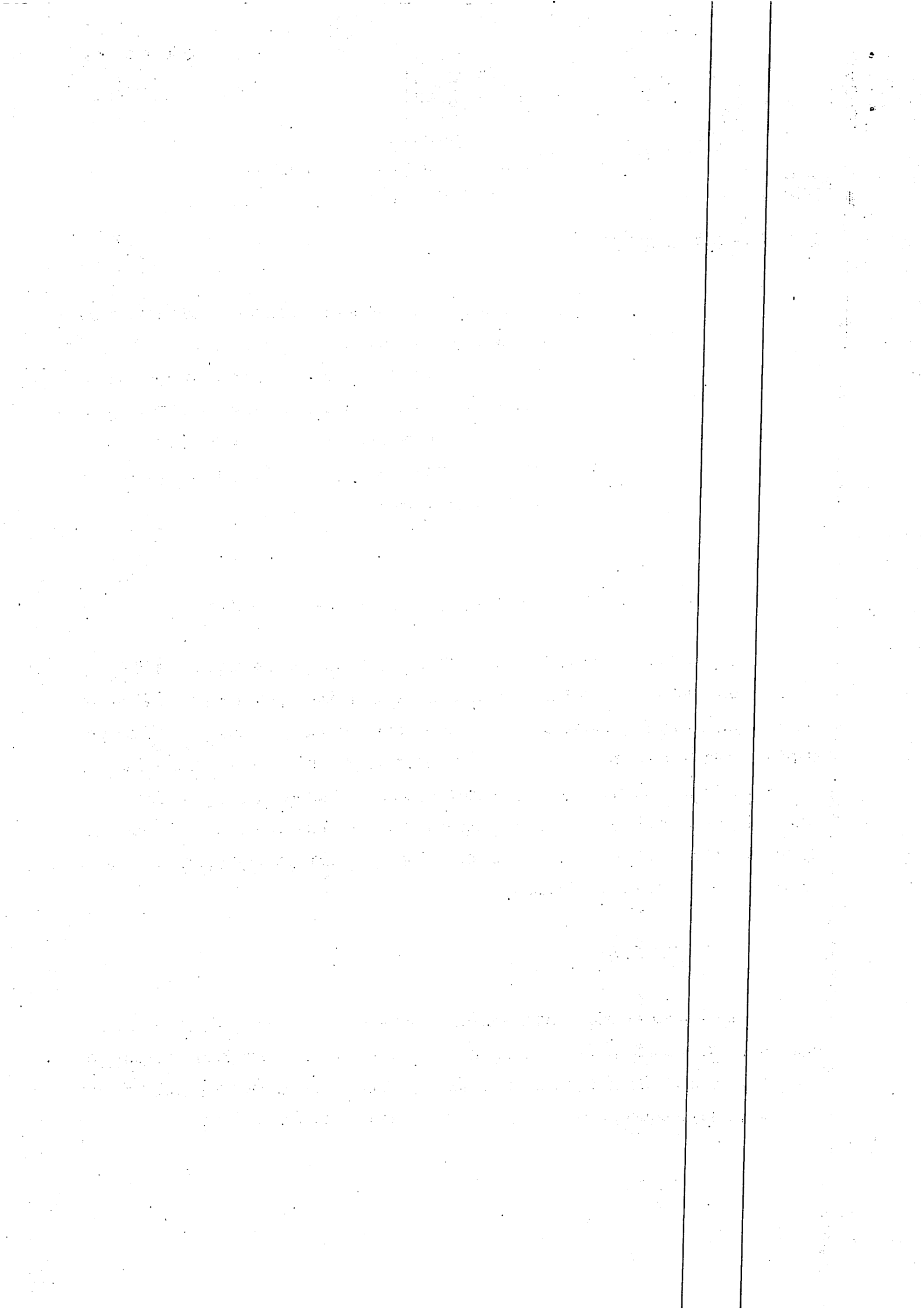
**Ementa:** Indica ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Assistência Social, Senhores Vicente Fialho e Aderbal Chagas Brito, respectivamente, que habilitem o município de Serra Branca, nos termos da Portaria do Ministério da Cidadania nº 618/2021 e do Decreto Estadual nº 41.085/2021, para que seja beneficiado nas Ações de Distribuição de Alimentos.

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores**

Nos termos do Inciso III do Artigo 89 e fundamento legal nos Artigos 125 e 143 do Regimento Interno desta Casa, O Vereador que a este subscreve, vem à ilustre presença de Vossa Excelência e demais pares para que, independente de deliberação plenária, seja encaminhada **Indicação** ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Assistência Social, Senhores Vicente Fialho e Aderbal Chagas Brito, respectivamente, que habilitem o município de Serra Branca, nos termos da Portaria do Ministério da Cidadania nº 618/2021 e do Decreto Estadual nº 41.085/2021, para que seja beneficiado nas Ações de Distribuição de Alimentos.

**JUSTIFICATIVA:**

Infelizmente devido a pandemia do COVID-19, praticamente todos os estados e municípios da federação foram declarados em situação de calamidade pública, e, notadamente muitas famílias já enfrentam sérios problemas financeiros, seja obtenção de alimentos, seja da aquisição de medicamentos, dentre tantos outros desafios.



Sabemos que cada ente da federação busca dentro dos seus limites ajudar as famílias, em especial as que se encontram em situação de vulnerabilidade com incentivos fiscais, auxílio financeiro ou distribuição de alimentos.

Mediante todas essas dificuldades em que nos encontramos o Governo Estadual baixo Decreto de nº 41.085/2021, dispondo sobre a adoção de novas medidas sociais e econômicas temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos do COVID-19 (novo coronavírus), de alcance aos municípios e ao setor privado estadual, que visa a distribuição de cestas básicas.

Já o Governo Federal através do Ministério da Cidadania – MC, editou portaria de nº 618/2021, dispondo sobre procedimentos para Ações de Distribuição de Alimentos – ADA nas localidades em situação de emergência ou calamidade pública.

Mediante estas normas legais, cada município necessita fazer sua parte, ou seja, o habilitando para que possa ser beneficiado, razão pela qual solicitamos que sejam providenciadas as ações estabelecidas pelos planos e, conseqüentemente as famílias serrabranquenses seja contempladas.

Paço da Câmara Municipal de Serra Branca – PB, 23 de Março de 2021.

  
**CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS**  
Vereador

  
DIÓGENES SALES PEREIRA

Paulo Sérgio de A. Barros  
Egídio Francisco

Ronaldo Martins  
Damião Salles  
Maurício Roberto

*[Faint, illegible handwritten text]*

*[Handwritten signature]*

*[Faint, illegible handwritten text]*

*[Faint, illegible handwritten text in right margin]*

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 24/03/2021 | Edição: 56 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

**PORTARIA MC Nº 618, DE 22 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre procedimentos para a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) nas localidades em situação de emergência ou estado de calamidade pública.**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal, o art. 23, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e a Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003,

CONSIDERANDO a Ação de Distribuição de Alimentos - ADA, que integra a estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva (SEISP), e que tem por objetivo a distribuição gratuita de alimentos de forma complementar a outras estratégias de fomento e acesso à alimentação para públicos em situação de insegurança alimentar;

CONSIDERANDO a convergência de público beneficiário e de objetivos das iniciativas da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva (SEISP) e da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) no sentido de garantir o direito humano à alimentação adequada em situações de calamidade e/ou emergência;

CONSIDERANDO a importância da integração de políticas públicas e da intersetorialidade para garantia dos direitos fundamentais aos cidadãos e às famílias em situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, resolve:

Art. 1º Dispor sobre procedimentos para a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) - em caráter emergencial - destinada às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, residentes em localidades com declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. O reconhecimento da declaração da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Governo Federal se dará nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 2º A Ação de Distribuição de Alimentos objetiva complementar ações afim de garantir acesso a alimentos diante da situação de emergência e do estado de calamidade pública decretados pelo ente federativo e reconhecidas pelo Governo Federal.

Parágrafo único. A distribuição de alimentos nos atendimentos emergenciais não se caracteriza como ação continuada e tem caráter temporário, a partir do decreto do estado de calamidade ou situação de emergência.

Art. 3º A ação de distribuição de alimentos será coordenada pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva - SEISP e deverá ser provida de forma articulada com as demais ações de proteção em situações de emergência ou calamidade pública, visando garantir a segurança alimentar das famílias afetadas.

Parágrafo Único. As despesas de aquisição dos alimentos correrão às custas da ação orçamentária 2792 - Ação de Distribuição de Alimentos a grupo populacionais específicos, do Programa 5033 - Segurança Alimentar e Nutricional ou excepcionalmente de créditos extraordinários.

Art. 4º Para serem atendidos com a Ação de Distribuição de Alimentos, os entes federativos solicitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - normativo de reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública do ente federado por parte do Governo Federal, conforme parágrafo único do art. 1º desta Portaria;

II - Termo de Aceite para Recebimento das Cestas Emergenciais, assinado pelo(a) Prefeito(a) ou Governador(a) demandante, contendo os compromissos e responsabilidades para execução da distribuição dos alimentos, conforme modelo no Anexo I desta Portaria;

III - requisição formal da demanda por meio do preenchimento do Formulário de Demanda, conforme Anexo II desta Portaria.

§ 1º Constitui condição para recebimento das cestas emergenciais a celebração do Termo de Aceite por parte do(a) Prefeito(a) ou Governador(a) do ente federado solicitante.

§ 2º O aceite formal, na forma do inciso II do art. 4º, poderá ser encaminhado em período anterior à ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública, como etapa de planejamento e prévia habilitação do ente federativo ao recebimento das cestas emergenciais.

§ 3º Os documentos elencados nos incisos I, II e III deverão ser encaminhados para a Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva - SEISP, por meio de Ofício ao email gabinete.seisp@cidadania.gov.br que apresente justificativa para a demanda de cestas emergenciais.

Art. 5º Para assegurar o atendimento das famílias em situação de insegurança alimentar decorrente do estado de calamidade pública ou da situação de emergência, caberá aos entes federativos solicitantes das cestas emergenciais, após o seu recebimento, a gestão, coordenação e distribuição dos gêneros alimentícios ao público beneficiário definido no art. 1º desta Portaria.

§ 1º Caberá à gestão do ente federativo identificar as famílias em situação de insegurança alimentar e manter a guarda da relação de beneficiários que receberão as cestas, contendo nome e Número de Identificação Social - NIS ou o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 2º O ente federativo ficará responsável pela retirada dos alimentos no local indicado pelo Ministério da Cidadania e pela distribuição das cestas de alimentos junto aos beneficiários, em conformidade com cronograma de distribuição previamente pactuado com o Ministério.

§ 3º O ente federativo se compromete a distribuir as cestas de alimentos às famílias beneficiárias no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada do alimento.

§ 4º A entrega dos alimentos será gratuita e realizada em local a ser definido pelo gestor solicitante, devendo as cestas serem identificadas com a logomarca do Governo Federal.

§ 5º Os equipamentos da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS poderão auxiliar na operação de entrega, a critério da gestão do ente solicitante.

§ 6º A gestão do ente federativo deverá:

I - acompanhar e fiscalizar a retirada das cestas no local indicado pelo Ministério da Cidadania e sua entrega ao público beneficiário;

II - prestar contas da ação de distribuição das cestas emergenciais.

Art. 6º Os entes federativos que receberem cestas emergenciais deverão prestar contas da ação de distribuição encaminhando ao Ministério da Cidadania "Relatório de Execução", conforme modelo a ser disponibilizado pelo órgão.

§ 1º O Relatório de Execução deverá ser acompanhado da lista de beneficiários na qual deve constar o nome, NIS ou CPF e a assinatura dos recebedores das cestas de alimentos.

§ 2º Os relatórios de execução e a lista de beneficiários deverão ser submetidos à avaliação do controle social, preferencialmente o conselho de assistência social municipal ou do Distrito Federal.

§ 3º A prestação de contas deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias corridos após distribuição dos alimentos.

§ 4º Compete ao gestor sucessor apresentar a prestação de contas, quando o gestor anterior não tenha feito, das cestas recebidas por seu antecessor, ou, na impossibilidade, apresentar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 7º O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à distribuição dos alimentos de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 8º Constatada a distribuição de alimentos de que trata esta portaria em desacordo com o estabelecido neste normativo ou no instrumento Termo de Aceite de que trata o art. 4º, inciso II, o Ministério da Cidadania adotará as providências cabíveis.

§ 1º A SEISP poderá requisitar esclarecimentos complementares visando à apuração dos fatos, quando houver indícios de informações inverídicas ou insuficientes, e aplicar as sanções cabíveis, bem como encaminhar aos órgãos competentes para as devidas providências quando for o caso.

§ 2º Os esclarecimentos complementares deverão ser apresentados no prazo definido em comunicação enviada pela SEISP, a contar do seu recebimento.

§ 3º Quando não for possível a comunicação por meio de documento expedido pela SEISP ou por qualquer outro meio, será publicado edital de notificação do ente federativo no Diário Oficial da União.

§ 4º O descumprimento desta portaria ou do Termo de Aceite, quando verificado por órgãos de controle ou pelo Ministério da Cidadania, implicará a devolução em pecúnia correspondente ao valor das cestas emergenciais recebidas, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas.

§ 5º O não ressarcimento dos valores informados em comunicado da SEISP implicará na inclusão do ente federativo no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art.9º A Secretaria-Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania:

I - por meio da SEISP expedirá orientações complementares e instrumentais exigidos para adesão à ADA e respectiva prestação de contas quanto à matéria disciplinada nesta Portaria;

II - por meio de ato conjunto, a SEISP e a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS expedirá orientações técnicas quando a distribuição de alimentos ocorrer com apoio da rede socioassistencial do SUAS.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

**ANEXO I - TERMO DE ACEITE PARA RECEBIMENTO DE CESTAS EMERGENCIAIS**

O (Município/Estado de \_\_\_\_\_), (do Estado de \_\_\_\_\_), neste ato representado pelo(a) Prefeito(a)/Governador(a), o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, manifesta interesse em participar da AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, nos termos da Portaria nº XXX, comprometendo-se a observar a legislação aplicável bem como os termos e as condições a seguir aduzidas.

#### **TERMOS E CONDIÇÕES**

Cláusula Primeira: O Município/Estado solicitante se compromete a executar as ações necessárias para a distribuição das cestas emergenciais de alimentos, nos termos deste Instrumento, da Portaria nº XXX e da legislação aplicável.

Cláusula Segunda: Com a finalidade de otimizar tempo de resposta e logística para o atendimento das demandas por cestas emergenciais, o Ministério da Cidadania dividiu o país em 7 regiões e 55 municípios-polos onde serão entregues as cestas emergenciais doadas pelo Ministério e onde deverão ser retirados os alimentos pelos entes federativos solicitantes das cestas, conforme tabela abaixo:

REGIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS-POLO
NORTE 1	ACRE	Rio Branco
		Cruzeiro do Sul
	AMAZONAS	Manaus

		Parintins
		Barcelos
		Humaitá
		Tabatinga
	RONDÔNIA	Porto Velho
		Vilhena
	RORAIMA	Boa Vista
NORTE 2	AMAPÁ	Macapá
	PARÁ	Belém
		Santarém
	TOCANTINS	Palmas
	MARANHÃO	São Luís
		Imperatriz
		Codó
CENTRO-OESTE	MATO GROSSO	Cuiabá
	MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande
		Dourados
	GOIÁS	Goiânia
NORDESTE 1	BAHIA	Salvador
		Vitória da Conquista
		Juazeiro
		Irecê
	SERGIPE	Aracajú
	ALAGOAS	Maceió
		Arapiraca
NORDESTE 2	PARAÍBA	João Pessoa
		Patos
	PERNAMBUCO	Recife
		Petrolina
	RIO GRANDE DO NORTE	Natal
	CEARÁ	Maracanaú
		Crato
		Crateús
	PIAUI	Teresina
		Parnaíba
SUDESTE	SÃO PAULO	Campinas
	ESPÍRITO SANTO	Vitória
	RIO DE JANEIRO	Rio de Janeiro
	MINAS GERAIS	Belo Horizonte



		Montes Claros
		Uberlândia
		Juiz de Fora
SUL	RIO GRANDE DO SUL	Porto Alegre
		Pelotas
		Passo Fundo
		Santa Maria
	SANTA CATARINA	Florianópolis
		Chapecó
		Joinville
	PARANÁ	Curitiba
		Londrina
		Cascavel

**Cláusula Terceira - Das obrigações do ente federativo solicitante**

3.1. Compete ao ente solicitante, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias à plena execução da distribuição:

I - indicar o setor (secretaria, diretoria, coordenação ou outro) do município/Estado responsável pela gestão, coordenação e distribuição dos gêneros alimentícios;

II - indicar servidor(a) para coordenação geral da ação de distribuição, que deverá acompanhar e fiscalizar a retirada das cestas e entregar ao público beneficiário, bem como prestar contas da ação;

III - identificar as famílias mais vulneráveis, em situação de insegurança alimentar e nutricional, que receberão as cestas emergenciais;

IV - indicar a quantidade de cestas de alimentos que pretende distribuir;

V - se responsabilizar pela logística de transporte e acondicionamento para retirada das cestas emergenciais no local (município-polo) indicado pelo Ministério da Cidadania, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos da entrega dos alimentos pela empresa contratada pelo Ministério;

VI - indicar o local para o armazenamento das cestas até que sejam distribuídas;

VII - manter a guarda da relação de beneficiários a serem contemplados com as cestas emergenciais, contendo nome, NIS ou CPF e a assinatura dos recebedores;

VIII - distribuir gratuitamente os alimentos, mantendo a identificação com a logomarca do Governo Federal, estando a sua violação sujeita às sanções;

IX - repassar informações e toda documentação necessária ao conselho de assistência social para que possa acompanhar e fiscalizar a ação de distribuição das cestas;

X - prestar contas da ação ao Ministério da Cidadania, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após distribuição dos alimentos, por meio de Relatório de Execução acompanhado da relação de beneficiários;

XI - apresentar ao Ministério da Cidadania demais informações que se fizerem necessárias.

3.2. Em função da urgência e emergência do atendimento à população necessitada, o ente federativo se compromete a distribuir as cestas de alimentos às famílias beneficiárias no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada do alimento no município pólo.

3.3. A responsabilidade pelos compromissos assumidos no presente Termo de Aceite é única e exclusiva do(a) Prefeito(a) ou Governador(a), conforme o caso, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de que a

responsabilidade pelo seu descumprimento é de entidade ou pessoas admitidas para auxiliar na ação de distribuição de alimentos.

3.4. Em hipótese alguma a Ação de Distribuição de Alimentos poderá ser utilizada para promoção pessoal ou política de qualquer pessoa, devendo ser atendidos o público beneficiário conforme Portaria ADA XXXX, independente de convicção religiosa, política ou filosófica, raça, sexo, cor, e quaisquer outras formas de discriminação.

**Cláusula Quarta - Do descumprimento do Termo de Aceite**

4.1. O descumprimento deste Termo, quando verificado por Órgãos de Controle ou pelo Ministério da Cidadania, implicará a devolução em pecúnia correspondente ao valor das cestas emergenciais recebidas, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas.

4.2 O não ressarcimento dos valores acima citados implicará na inclusão da Prefeitura Municipal no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

Cláusula Quinta: O presente Termo de Aceite não garante o recebimento das cestas emergenciais pleiteadas. O atendimento da demanda dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cidadania, bem como da disponibilidade de cestas previstas para cada região.

Cláusula Sexta: O(A) Prefeito(a)/Governador(a) declara aceitar, sem ressalvas, as condições constantes deste Termo e dos demais documentos relativos à Ação de Distribuição de Alimentos e estar ciente de suas obrigações no processo.

Cláusula Sétima: O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da assinatura deste Termo de Aceite é o da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal.

Nesses termos, esse ente federativo manifesta interesse em participar da Ação de Distribuição de Alimentos em caráter emergencial e complementar.

Local e Data: Assinatura e carimbo do Chefe do Poder Executivo do ente federativo:

**ANEXO II - FORMULÁRIO PARA DEMANDA DE CESTAS EMERGENCIAIS**

Este Formulário tem por objetivo identificar a demanda por cestas emergenciais de alimentos, nos termos da Portaria XXX, destinadas às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, residentes em municípios com declaração de emergência ou calamidade pública reconhecidas pelo Governo Federal conforme Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020.

Preencha abaixo:

<b>1. INFORMAÇÕES GERAIS DO ENTE FEDERATIVO</b>	
Nome do Município ou Estado/DF:	
Código do IBGE:	
CNPJ do Município ou Estado/DF	
Endereço da Prefeitura ou Governo de Estado:	CEP:
Nome do(a) Prefeito(a) ou Governador(a):	
Telefones de contato com DDD:	
()	
()	
E-mail:	
<b>2. DOCUMENTO DE RECONHECIMENTO DA EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA</b> (Decreto, Portaria, outros)	
<b>3. SETOR RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS EMERGENCIAIS</b>	

(Secretaria, Diretoria, Coordenação, outros)

**4. COORDENADOR(A) GERAL DA AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS EMERGENCIAIS**

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

E-mail:

Telefone de contato com DDD:

( )

( )

**5. QUANTIDADE DE CESTAS EMERGENCIAIS PLEITEADAS**

Número de cestas:

**6. LOCAL DE ARMAZENAMENTO DAS CESTAS**

Nome do Local:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Município/UF:

CEP:

**7. DADOS DO ÓRGÃO DE CONTROLE SOCIAL**

(Relatório de execução, lista de beneficiários e demais informações pertinentes deverão ser submetidos ao conselho).

Nome da Entidade:

Endereço:

Complemento:

CEP:

Município:

UF:

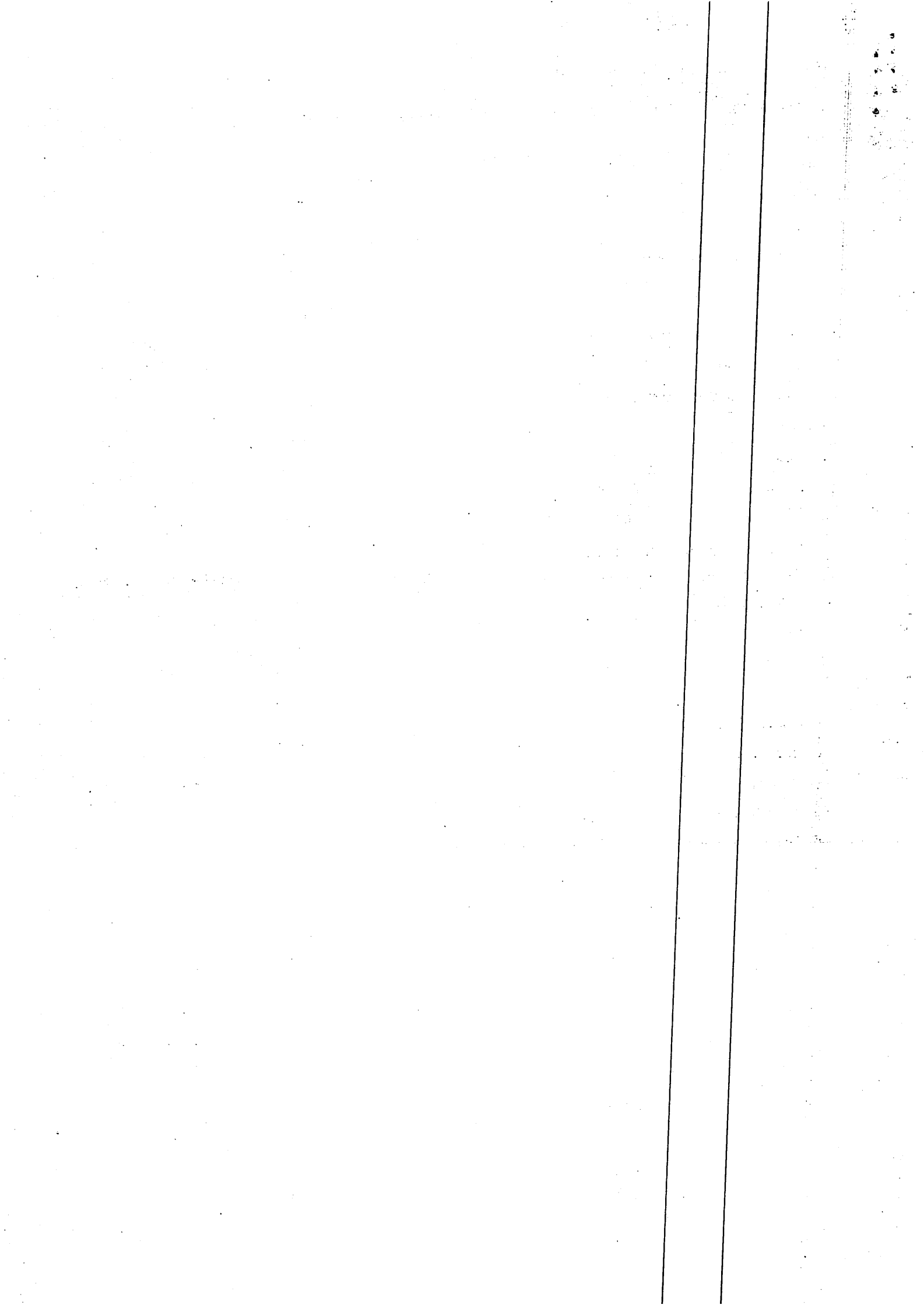
Telefone Fixo (com DDD):

Telefone Celular (com DDD):

E-mail: (informe apenas um)

Dirigente/representante: (nome e cargo):

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

º 17.318

João Pessoa - Terça-feira, 09 de Março de 2021

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.085 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas sociais e econômicas temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos do COVID-19 (Novo Coronavírus), de alcance aos municípios e ao setor privado estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), definida pela Organização Mundial de Saúde,


DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a adoção das seguintes medidas necessárias para estabelecer um plano que atenuem os impactos decorrentes da COVID-19:

- I. Distribuição de 100 mil cestas básicas com pessoas em condição de vulnerabilidade social e segmentos mais afetados pela crise;
- II. Distribuição de 500 mil cestas básicas para os alunos da rede pública estadual nos meses de março e abril;
- III. Duplicação da destinação de recursos das ações do Projeto Acolher para atender as necessidades de custeio das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs;
- IV. Ampliação do atendimento dos Restaurantes Populares com aumento de 50% no número de refeições diárias fornecidas pelo prazo de dois meses;
- V. Aquisição e distribuição de 60 toneladas de peixes destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- VI. Aquisição de 500 toneladas de alimentos aos produtores da Agricultura Familiar para distribuição às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- VII. Ampliação das ações de assistência social e segurança alimentar voltadas à população em situação de rua, com aumento de 50% no número de refeições diárias fornecidas;
- VIII. Reajustar em 42% o valor do Cartão Alimentação, passando para R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as atuais 52 mil famílias beneficiárias do programa por dois meses;
- IX. Manutenção de parcelamento dos débitos do ICMS em até 60 meses (5 anos), nos termos de legislação específica;
- X. Suspensão do corte de ÁGUA, pela CAGEPA, por atraso de pagamento da cobrança de tarifa para consumidores residenciais, com consumo de até 10 m<sup>3</sup>, por mês, pelo prazo de 60 dias;
- XI. Isenção do pagamento das contas de água de 26.000 famílias cadastradas na Tarifa Social junto à Cagepa, durante os meses de março e abril de 2021;
- XII. Isenção do pagamento das contas de água de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e sorveterias, cadastradas junto à Cagepa na razão social da empresa, durante os meses de março e abril de 2021;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de março de 2021; 132º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

DECRETO Nº 41.084 DE 08 DE MARÇO DE 2021

Concede Bolsa de Desempenho Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e ten dual nº 9.383, de 15 de junho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Bolsa de Desempenho civis, militares estaduais e servidores ocupantes do Grupo Oc 1700), ativos, com o objetivo de incentivar, valorizar e reconhecer dessas categorias de profissionais do Estado da Paraíba, desde que policial e desempenhem suas atividades efetivamente no âmbito de

Parágrafo único. Os servidores elencados no capitulo da seção do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dos seus órgãos, dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, do 1º do art. 46 da Lei Complementar nº 87/2008 e dos Poderes Judiciário e Tribunais de Contas, também farão jus à Bolsa Desempenho Profissional.

Art. 2º A Bolsa de Desempenho Profissional será considerada, para os fins deste Decreto, o ocupante de cargo de provimento pela coordenação e supervisão da respectiva unidade de trabalho, pontos e de acordo com os critérios a seguir especificados:

- I - produtividade no desempenho das funções;
- II - conhecimento de métodos e técnicas necessárias às atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício;
- III - visão sistêmica, trabalho em equipe e liderança;
- IV - comprometimento com o trabalho;
- V - cumprimento das normas de procedimento estabelecidas nas atribuições do cargo.

§ 1º A aferição de desempenho individual será feita com base nas competências do servidor/militar, aferidas no desempenho individual atribuídas, sendo atribuída uma pontuação de 01 a 10 por critério funcional.

§ 2º Fará jus à percepção da Bolsa de Desempenho Profissional o servidor/militar que atingir o mínimo de 30 (trinta) pontos na avaliação deste artigo.

§ 3º A avaliação de desempenho individual será feita com base na Avaliação de Desempenho Individual - FADI, modelo constante do Anexo I.

Art. 3º. A Bolsa de Desempenho Profissional será percebida pelo servidor/militar em efetivo exercício de cargo de provimento, no primeiro e o último dia útil do mês anterior.

§ 1º Para fim do que dispõe o caput deste artigo o servidor/militar que se enquadrar nas seguintes hipóteses:

- I - férias;
- II - deslocamentos a serviço e trânsito para nova unidade;
- III - participação em júri, atendimento de convocação para serviços obrigatórios por lei;
- IV - exercício de função do governo por designação temporária, em nome da República;
- V - licença para tratamento da própria saúde, licença para tratamento de doença profissional;
- VI - licença à servidora gestante ou adotante;
- VII - licença por motivo de doença em pessoas ou irmão, na forma da lei;
- VIII - licença especial;
- IX - até 05 (cinco) faltas, durante o mês, por motivo de doença, desde que comprovada mediante atestado médico;
- X - em situação de afastamento nos seguintes casos:

